



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA**



## **REGIMENTO INTERNO – CASA DE APOIO**

Regulamenta a Casa de Apoio do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

O Diretor Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), no uso de suas atribuições estatutárias.

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO E PÚBLICO-ALVO**

Art.1º Criar e normatizar a Casa de Apoio do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE na Universidade Federal do Pará (UFPA), a ser gerenciada pela Comissão de Gestão da casa composta por três membros, sendo:

- Um Discente indicado pela categoria;
- Coordenador do CPGA;
- Coordenador Acadêmico do NDAE;

Art. 2º A Casa terá dois tipos de moradias: Permanente e Transitória.

Parágrafo Único: Entende-se por *moradia permanente* aquela direcionada aos discentes que residirão na casa durante todo o semestre letivo. E *moradia transitória*, aquela em que professores/pesquisadores e discentes ocupam as vagas, especificamente, durante o período das disciplinas modulares, ou durante a realização de alguma atividade acadêmica do Programa e/ou Núcleo, neste caso,

os contemplados são considerados como “hóspedes”.

Art. 3º Considera-se como público-alvo para moradia permanente os estudantes de Pós-Graduação em situação preferencialmente de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* presenciais.

Art. 4º Considera-se como público-alvo para moradia transitória: Professores/pesquisadores e alunos hóspedes vinculados ao NDAE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO E INFRAESTRUTURA**

Art.5º A Casa de Apoio visa proporcionar moradia aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e professores/pesquisadores vinculados ao NDAE, sem residência fixa no município de Tucuruí.

Art. 6º A Casa de Apoio do NDAE apresenta a seguinte infraestrutura:

- a) 01 sala de estar;
- b) 01 lavanderia;
- c) 01 cozinha;
- d) 08 banheiros;
- e) 01 sala de estudos;
- f) 15 quartos;

Art. 7º Os 15 quartos, serão distribuídos da seguinte forma:

- a. Sete quartos para alunos permanentes, com duas vagas por quarto;
- b. Cinco quartos para alunos hóspedes, com três vagas por quarto;
- c. Três quartos para professores hóspedes, com duas vagas por quarto;

Parágrafo Único: A Comissão gestora poderá redistribuir a ocupação dos quartos conforme a demanda.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SELEÇÃO**

Art. 8º A seleção de alunos para moradia permanente será efetuada com base em critérios técnicos e específicos que integram a análise socioeconômica

realizada pela Comissão.

Art. 9º A seleção será regida por meio de edital, no início de cada semestre letivo, conforme cronograma estabelecido pela Comissão.

§ 1º No ato da inscrição, o estudante deverá entregar a documentação conforme solicitado no edital.

§ 2º Não poderá participar do processo seletivo o estudante cuja família, ou ele próprio, possua imóvel residencial em Tucuruí.

§ 3º O estudante que tenha concluído pós-graduação *Stricto sensu* em um mesmo nível no NDAE, não é elegível para concorrer às vagas na Casa de Apoio.

Art. 10º Para efeito de seleção dos discentes na Casa de Apoio serão considerados, prioritariamente, aqueles inclusos nas seguintes condições:

- a. Com renda familiar per capita inferior a um salário mínimo e meio;
- b. Que cursou graduação em universidade pública ou bolsista de universidade pública ou bolsista de universidade particular;

Parágrafo Único: Por critério de classificação será considerada a menor condição socioeconômica do candidato.

Art. 11 O estudante deverá acompanhar o processo de seleção pelo Portal do NDAE e murais de divulgação do Núcleo.

Parágrafo Único: A solicitação será indeferida caso a documentação exigida esteja incompleta, respeitando-se os prazos previstos em edital.

Art. 12 O NDAE divulgará o resultado do processo de seleção dos estudantes, com a classificação dos candidatos às vagas, conforme disposto no edital em vigor.

Art.13 Os estudantes não contemplados poderão se inscrever em um novo processo seletivo para a Casa de Apoio do NDAE.

Art.14 Os alunos hóspedes e professores/pesquisadores deverão solicitar à Comissão a vaga na Casa de Apoio com antecedência de 15 (quinze) dias. Para tanto será considerado a ordem de solicitação dos pedidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INGRESSO**

Art.15 O NDAE convocará os estudantes constantes na relação de

classificados conforme a disponibilidade de vagas, por ordem de classificação.

Art.16 O estudante convocado para ocupar a vaga na Casa de Apoio deverá apresentar-se no local, data e horário estabelecidos em convocação, onde tomará conhecimento das normas e dos procedimentos para a oficialização da ocupação da vaga.

Art.17 Após a convocação, o estudante terá 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Ocupação de Vaga e 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para efetivar a ocupação da vaga.

§ 1º A não ocupação no prazo preestabelecido no Art.17 implicará perda da referida vaga, salvo os casos que apresentarem justificativas do orientador ou coordenador da pós-graduação.

§ 2º A concessão de vaga na Casa de Apoio é pessoal, temporária e intransferível.

Art.18 O estudante que, no momento da convocação para ocupação da vaga, optar pela sua desistência não poderá, posteriormente, reconsiderar sua decisão, devendo neste caso, concorrer a um novo processo de seleção.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO GESTORA DA CASA DE APOIO**

Art.19 Compete à Comissão Gestora da Casa de Apoio do NDAE:

- I. Executar as instruções da Casa de Apoio do NDAE.
- II. Selecionar os candidatos à vaga na Casa de Apoio.
- III. Acolher novos estudantes selecionados.
- IV. Coordenar o ingresso de novos estudantes selecionados.
- V. Realizar censos periódicos e elaborar relatórios.
- VI. Solicitar e acompanhar a manutenção das instalações físicas do prédio.
- VII. Controlar a carga patrimonial dos quartos.
- VIII. Mediar ocorrências e/ou conflitos entre os estudantes e professores/pesquisadores integrantes da Casa de Apoio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS DOS ALUNOS PERMANENTES E HÓSPEDES**

Art.20 São direitos dos alunos permanentes da Casa de Apoio:

I. Usufruir da vaga que lhe for destinada e das áreas comuns do bloco, observando as regras que regem a Casa de Apoio, bem como o estabelecido no Termo de Ocupação de Vagas.

II. Solicitar ao NDAE os reparos necessários aos quartos.

III. Solicitar ao NDAE mudança de quarto, quando houver disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade do estudante.

IV. Solicitar apoio e/ou orientação ao NDAE em relação a problemas que interfiram na convivência e na permanência na Universidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES DOS ALUNOS MORADORES PERMANENTES E HÓSPEDES**

Art. 21 São deveres dos alunos permanentes integrantes da casa:

I. Cumprir integralmente os termos desta Resolução e as demais normas e legislações do NDAE.

II. Assinar o Termo de Ocupação de Vaga, conforme estabelecido no Art.17 desta Resolução, observando prazos e condições nele estabelecidos.

III. Receber o(s) novo(s) morador (es) encaminhado(s) pelo NDAE quando houver vaga em seu quarto.

IV. Usar o quarto que lhe foi destinado exclusivamente como residência temporária, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação.

V. Manter o quarto que ocupa em perfeitas condições de conservação.

VI. Zelar pela conservação de bens móveis do quarto, de propriedade da UFPA colocados à sua disposição.

VII. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos materiais causados em seu quarto e/ou demais dependências do prédio, quer provocados pessoalmente, quer por seus visitantes.

VIII. Ressarcir despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao quarto que forem apurados pela administração durante o período de sua utilização ou após a desocupação do imóvel.

IX. Arcar com as despesas de substituição ou reposição e materiais elétricos, hidráulicos e de segurança danificados por desgastes naturais ou por mau uso, tais como: lâmpadas, reatores, tomadas elétricas, chuveiros, torneiras, rabichos de pia ou sanitários, componente de caixas de descargas, fechaduras, cópias de chaves, entre outros.

X. Solicitar consentimento da NDAE e dos demais moradores do quarto para receber visitas em seu quarto.

XI. Comparecer ao NDAE sempre que solicitado a prestar informações.

XII. Submeter-se à renovação da avaliação socioeconômica, anualmente, de acordo com calendário a ser divulgado pela NDAE.

XIII. Manter atualizados no NDAE os seus contatos (número de telefone, endereço eletrônico e outros) e dados pessoais cadastrados.

XIV. Facilitar o acesso dos servidores do NDAE ao quarto, sempre que for necessário.

XV. Desocupar a vaga no quarto que lhe tenha sido destinada dentro dos prazos regulamentares.

XVI. Respeitar a privacidade e o sossego dos demais moradores.

XVII. Guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 23h00min e 07h00min.

Parágrafo Único: Não será permitida a permanência de crianças e adolescentes nos apartamentos em hipótese alguma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PERMANÊNCIA NA CASA DE APOIO**

Art.22 A estadia do estudante de moradia permanente na Casa de Apoio será estabelecida de acordo com o tempo máximo de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art.23 O estudante terá seu Termo de Ocupação de Vaga cancelado quando:

- I. Concluir o curso.
- II. Abandonar o curso.
- III. Mudar de matrícula ou curso por qualquer que seja a via de acesso.
- IV. Solicitar Trancamento de Matrícula.
- V. For desligado da Universidade.
- VI. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou a qualquer momento,

caso seja identificado pelo NDAE.

VII. Admitir, como morador no quarto, pessoas não autorizadas pelo NDAE, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UFPA.

VIII. Realizar quaisquer modificações relacionadas à carga patrimonial.

IX. Manter animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no quarto.

X. Provocar distúrbios ou incorrerem condutas antissociais.

XI. Ausentar-se da moradia estudantil sem comunicar ou justificar ao NDAE por período superior a 30 (trinta) dias.

XII. Descumprir as regras estabelecidas em normas e regulamentos da Universidade Federal do Pará.

Art. 24 Após a conclusão do curso, o prazo estipulado para a desocupação da vaga será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Considera-se conclusão de curso a data em que os estudantes defendem a sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º Caso seja solicitada e comprovada pela coordenação do curso a necessidade de fazer a "Revisão de Forma" em sua dissertação ou tese, o estudante poderá permanecer na Casa de Apoio por um período de, no máximo, 60 (sessenta) dias improrrogáveis, incluindo os 30 (trinta) dias previstos no caput deste Artigo.

§ 2º O prazo de permanência não inclui o período em que o estudante dispõe para a entrega dos volumes da dissertação para homologação no NDAE.

§ 3º Na desocupação da vaga, para efeito do "nada consta", será realizada vistoria no quarto pelo NDAE.

§ 4º Será cobrado ressarcimento financeiro ao estudante responsável por danos causados à carga patrimonial ou às instalações físicas do bloco.

§ 5º Quando não for possível identificar o(s) responsável (eis), o ressarcimento será dividido entre todos os moradores da Casa de Apoio.

Art.25 O estudante que, durante curso regular, ausentar-se do país para realizar estudos de Doutorado com "Bolsa Sanduíche", por período superior a 03 (três) meses, deverá desocupar a vaga na Casa de Apoio.

Parágrafo Único. A este estudante será garantido, na época de seu regresso à UFPA, o encaminhamento à Casa de Apoio com prioridades sob os demais estudantes classificados, não sendo, entretanto, garantida a imediata ocupação e o retorno ao mesmo quarto.

Art.26 O estudante classificado e ainda não encaminhado à Casa de Apoio que for aprovado em outro processo de seleção para Mestrado ou Doutorado perderá o direito à convocação naquele processo seletivo e poderá se submeter ao

próximo.

Art.27 O morador que, por ação ou omissão, infringir a presente Resolução perderá o direito de ocupação de vaga temporária e terá seus bens arrolados pelo NDAE.

Parágrafo Único. A ação descrita no Art. 27 não desobriga o infrator das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do NDAE.

Art.29 Os ocupantes da Casa de Apoio deverão desocupar as vagas e os quartos de acordo com a necessidade de manutenção geral e reformas durante o período para a execução da mesma, conforme cronograma aprovado pelo NDAE.

Art.30 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do NDAE.

Tucuruí (Pa), 25 de Abril de 2017.

Prof. Dr. Aarão Ferreira Lima Neto  
Diretor Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia  
NDAE/UFPA